



CNPJ: 07.530.763/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
RUA RANGEL PESTANA, 1318 A -
CENTRO - JUNDIAÍ/SP
CEP:13.201-000

(11) 4805-2459
(11) 99998-6716
atendimento@sindificiosjundiai.com.br
www.sindificiosjundiai.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CIRCULAR DE REAJUSTE 2021

CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.

DATA BASE: 1º OUTUBRO / VIGÊNCIA: 1/10/2021 À 30/09/2022.

BASE TERRITORIAL: CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA/SP

A) PISOS SALARIAIS / REAJUSTE

Parágrafo 1º: Correção salarial dos empregados em condomínios e edifícios das cidades que abrangem a presente convenção, a partir de 01/10/2021 no percentual de **9% (virgula nove por cento), calculados sobre o salário de 01 de outubro de 2020**, proporcionalmente se admitido após esta data, referente à variação do índice de inflação do último ano, podendo ser compensados os reajustes a título de antecipação, concedido no período. Dentro das funções que compreendem a categoria profissional, fica garantido os seguintes pisos salariais, aos empregados que trabalhem diariamente, independente da jornada, já corrigidos de conformidade com essa cláusula:

- a) Gerente Predial - R\$ 2.189,10
correspondendo ao valor horário de R\$ 9,95
- b) Zeladores - R\$ 1.692,67
correspondendo ao valor horário de R\$ 7,69
- c) Porteiros ou Vigias, Garagistas, Manobristas e Folguistas R\$ 1.621,42
correspondendo ao valor horário de R\$ 7,37
- d) Cabineiros ou Ascensoristas – R\$ 1.550,23
correspondendo ao valor horário de R\$ 8,61
- e) Faxineiros e demais empregados – R\$ 1.550,23
correspondendo ao valor horário de R\$ 7,04

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 3.140,48
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.955,74
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R\$ 2.586,29
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R\$ 2.216,83
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R\$ 2.123,54
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R\$ 2.123,54
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R\$ 2.030,78

B) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

C) VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, vale-alimentação no valor de **R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

D) VALE TRANSPORTE

Fica assegurada a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, aos trabalhadores em CONDOMÍNIOS e, aos trabalhadores em FLATS E SHOPPING CENTER o desconto do vale transporte fica limitado ao máximo de 1% (um por cento), calculados sobre os salários base dos mesmos.

E) BENEFÍCIO SOCIAL - BEN+FAMILIAR

O "BEN+FAMILIAR" será concedido pelo BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., gestora definida de forma conjunta pelos Sindicatos Laboral e Patronal, sendo ela a única responsável pela arrecadação e gestão dos recursos, e concessão de benefícios.

Será efetuado o recolhimento da mensalidade no valor total de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) por empregado, inclusive afastados, que deverá ser realizado pelos empregadores, até o dia 10 de cada mês, via boleto disponibilizado através do site do BEN+FAMILIAR (www.benmaisfamiliar.com.br).

O pagamento total do valor da mensalidade será de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto do empregado.

F) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo De Trabalho, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, mensalmente, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT.

G) MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO)

Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

O valor da mensalidade aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput

***SOLICITE A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PELO FONE (11) 4526-6993 OU e-mail: tesouraria@sindifíciosjundiai.com.br**

Jundiaí, 25 de outubro de 2021


LUCAS BULZICO MEYN
PRESIDENTE